PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 01.110.2024.034
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO

Vieram os presentes autos do Processo nº 01.110.2024.034, do Pregão na forma Eletrônica para análise acima enumerado, tendo por Objeto: Contratação de empresa especializada, em transporte escolar terrestre, objetivando atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas públicas, de ensino municipal, estadual do Água Azul do Norte – PA, para o Fundo Municipal de Educação.

Com fulcro a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 1,245/2023, com lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis, diante do embasamento na análise do processo em epígrafe feita pelo o pregoeiro e equipe de apoio, constituído conforme Decreto nº 033/GPMAAN2025 de 01 de janeiro de 2025, concluiu os procedimentos atinentes às fases interna e externa do processo licitatório, conforme consta detalhado no processo na Ata de Proposta, Ata Parcial e Ata Final.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que antecedem a contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade da futura avença, após o exame dos itens que compõem o procedimento licitatório, em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pelo o pregoeiro e equipe de apoio, o processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado de 001 a 1005, contendo no ato desta apreciação 1005 (Mil e cinco) laudas, em 03 (Três) volume.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e da minuta do Edital e da minuta do Contrato do Pregão na Forma Eletrônica e todo o exposto no processo, a Assessoria Jurídica do Município, através do Parecer nº 008/2025-ASSESSORIA JURÍDICA, do dia 27 de janeiro de 2025, manifestou-se favorável pelo prosseguimento do feito, e por fim após a autuação do processo licitatório ter percorrido os trâmites legais aplicáveis a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise, a Assessoria Jurídica do Município, através do Parecer nº 029/2025-ASSESSORIA JURÍDICA, do dia 26 de fevereiro de 2025, posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito opinando pela a regularidade do certame e estando apto à homologação.

Considerando que o referido processo encontra de acordo com a legislação vigente, revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para com a municipalidade.

Considerando que seja obedecido o planejamento orçamentário e financeiro desta municipalidade, sendo as tramitações e despesas executadas de total responsabilização do solicitante da despesa.

Considerando ainda que administração pública deverá designa um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do (s) contrato (s), nos termos da Lei.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações e demais procedimentos necessários, no que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

É o parecer.

Água Azul do Norte – PA, 11 de março de 2025

NIVALDO FERREIRA DA PAIXAO E SILVA:66121248149
Assinado de forma digital por NIVALDO FERREIRA DA PAIXAO E SILVA:66121248149
Dados: 2025.03.13 14:29:15 -03'00'

NIVALDO F. DA PAIXÃO E SILVA
Coordenadora Geral do Controle Interno
Decreto nº 012/GPMAAN/2025